

PROCESSO N° 395/19

PROTOCOLO N° 14.982.462-6

DATA: 19/12/17

PARECER CEE/CEMEP N° 403/19

APROVADO EM 15/08/19

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL
THEODORO DE BONA

MUNICÍPIO: ALMIRANTE TAMANDARÉ

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Química - Eixo Tecnológico: Produção Industrial, subsequente ao Ensino Médio.

RELATORA: SHIRLEY AUGUSTA DE SOUSA PICCIONI

EMENTA: Reconhecimento. Parecer favorável. Prazo: desde 12/09/16 a 13/09/23. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações n° 03/13 e n° 05/13-CEE/PR, em especial à renovação do Certificado de Conformidade.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício n° 212/19-DPGE/Seed, de 10/07/19, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE da Área Metropolitana Norte, de interesse do Centro Estadual de Educação Profissional Theodoro de Bona, do município de Almirante Tamandaré, pelo qual solicitou o reconhecimento do Curso Técnico em Química - Eixo Tecnológico: Produção Industrial, subsequente ao Ensino Médio.

Este Colégio localiza-se à Rua Milton Legal, n° 50, município de Almirante Tamandaré. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, pelo Parecer CEE/CEMEP n° , de , pelo prazo de dez anos, de 27/03/19 a 27/03/29.

PROCESSO N° 395/19

A autorização para o funcionamento foi concedida por meio da Resolução Secretarial n° 3308/16, de 22/08/16, com base no Parecer CEE/CEMEP n° 525/16, de 21/07/16, pelo prazo de dois anos, de 12/09/16 a 12/09/18.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo n° 102/19, de 10/04/19, do NRE da Área Metropolitana Norte, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 15/04/19, pelo qual constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para o reconhecimento do curso. (fls. 275 e 296)

O Departamento de Educação Profissional-DEP/Seed, pelo Parecer n° 167/19, de 03/07/19, informou que os aspectos pedagógicos referentes ao curso atendem à legislação vigente. (fl. 307)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer n° 2692/19, de 05/07/19, declarou-se favorável ao reconhecimento do curso. (fl. 311)

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Química - Eixo Tecnológico: Produção Industrial, subsequente ao Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, desta forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

Após análise do processo, com base no Relatório da Comissão de Verificação, e em cumprimento às determinações das Deliberações n° 03/13 e n° 05/13 - CEE/PR, constatou-se que a instituição de ensino dispõe de recursos físicos, materiais, pedagógicos e tecnológicos que atendem a demanda do curso.

PROCESSO N° 395/19

A Matriz Curricular, à fl. 274, integra o Volume II e possui as informações devidamente apresentadas. A coordenação do curso, do estágio, bem como, o corpo docente possuem habilitação para as respectivas funções e para as disciplinas indicadas, conforme o disposto nos incisos IX, XII e XIII, do artigo 45, da Deliberação nº 05/13 - CEE/PR.

O Certificado de Conformidade em vigência até 10/07/19 expirou com o processo em trâmite.

Avaliação Interna do Curso

Curso	Ano Série Etapas Módulo	Matriculas				Desistentes				Transferidos				Reprovados				Concluintes/Egressos									
		2016		2017		2017		2018		2016		2017		2018		2016		2017		2018							
		1º semestre	2º semestre	1º semestre	2º semestre	1º semestre	2º semestre	1º semestre	2º semestre	1º semestre	2º semestre	1º semestre	2º semestre	1º semestre	2º semestre	1º semestre	2º semestre	1º semestre	2º semestre								
CURSO TECNICO EM QUÍMICA - SUBSEQUENTE	1º Semestre/ 1º Ano	00	73	33	37	33	00	42	15	20	18	00	02	08	01	01	00	02	05	03	05	00	27	13	13	08	
	2º Semestre/ 2º Ano	00	00	26	18	15	00	00	05	04	05	00	00	00	00	00	00	00	00	03	02	02	00	00	18	10	08
	3º Semestre/ 3º Ano	00	00	00	20	12	00	00	00	00	01	00	00	00	00	01	00	00	00	00	02	00	00	00	00	18	10
	4º Semestre/ 4º Ano	00	00	00	00	18	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	18

O Relatório da Comissão apresentou, à fl. 291, justificativa pelo número de desistências, apontados no quadro de Avaliação Interna do curso:

(...) o curso apresenta um número significativo de desistência, em virtude da quantidade de alunos que buscam matrículas no CEEP serem oriundos de CEEBJA, e outros são alunos que há muito tempo pararam de estudar. Em levantamento com professores e pedagoga, percebemos que no total de desistentes, 60% é por falta de requisitos básicos de formação, que o curso exige, e com isso não conseguem acompanhar. (...) Outro motivo é o emprego, que leva os alunos a optarem pelo trabalho e abandonar o curso, pelo horário e pela ausência de tempo para as atividades e provas. O CEEP, por meio da equipe pedagógica, coordenadores de curso e pessoal da secretaria, têm feito buscas pelos alunos ausentes e, diante desse contato, foi constatado que muitos deles deixam o curso por questões de necessidade de sobrevivência econômica, mas a maioria ainda fala em continuar o curso.

PROCESSO N° 395/19

A Chefia do NRE da Área Metropolitana Norte, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 15/04/19, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fl. 297)

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para o reconhecimento do curso.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis ao reconhecimento do Curso Técnico em Química - Eixo Tecnológico: Produção Industrial, subsequente ao Ensino Médio, regime de matrícula semestral, carga horária de 1408 horas, mais 67 horas de Estágio Profissional Supervisionado, totalizando 1475 horas, período mínimo de integralização do curso de 04 semestres letivos, 35 vagas, presencial, do Centro Estadual de Educação Profissional Theodoro de Bona, do município de Almirante Tamandaré, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, desde 12/09/16, e por mais cinco anos, contados a partir de 13/09/18 a 13/09/23, em consonância com as Deliberações nº 03/13 e nº 05/13 - CEE/PR.

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações nº 03/13 e nº 05/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade.

A instituição de ensino deverá atender ao contido nas Deliberações nº 03/13 e nº 05/13 - CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações da renovação do credenciamento da instituição de ensino e da renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Shirley Augusta de Sousa Piccioni
Relatora

PROCESSO N° 395/19

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto d Relator, por unanimidade.

Curitiba, 15 de agosto de 2019.

Oscar Alves
Presidente da CEMEP